



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4395, DE 2023

Altera a lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 20 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 60 anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem a finalidade de garantir ao trabalhador a possibilidade de fazer o seu saque do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando atingir a idade de 60 anos. Sabe-se que, atualmente, a regra é quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 70 anos.

Nossa proposta é para reduzir a idade exigida para o saque, pois, o Estatuto do Idoso, que foi criado em 2003, é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.



SENADO FEDERAL

Dessa forma, desejamos igualar essa idade, com a idéia de que é considerado idoso, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Sabemos que o saque do FGTS é uma forma de escudar e auxiliar o trabalhador idoso, que, com o avanço da idade, tem os gastos aumentados, e ainda encontra dificuldades em arrumar emprego e manter sua renda.

O Estatuto do Idoso foi criado com o intuito de garantir os direitos fundamentais, e preservação da saúde física e mental do idoso.

Neste sentido, desejamos dar à estas pessoas o direito de sacar o dinheiro de seu Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos 60 (sessenta) anos, dinheiro este que foi adquirido e acumulado através de trabalho, e para que possam usufruir ainda em vida.

Diante do exposto, não temos dúvidas quanto a pertinência dessa proposta e contamos com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional para que possamos aprová-la.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - art20_cpt_inc15